





# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **6º - VALE-REFEIÇÃO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a partir de 1º de dezembro de 2011, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

**6.1** - Para aqueles aeroviários cujo salário mensal seja igual ou inferior a R\$ 2.188,38 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de dezembro de 2011, as empresas concederão uma cesta básica, na forma de vale-alimentação, no valor mínimo de R\$ 152,72 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) por mês.

**6.2** - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**6.3** - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

**6.4** - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

**6.5** - Os vales serão fornecidos pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

**6.6** - O número de vales-refeição corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

## **7ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 44 (quarenta e quatro) horas por semana (exceto no caso previsto na cláusula 13ª da presente Convenção), respeitando-se as menores cargas horárias.

**7.1** - Para efeito do aqui disposto, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimentação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, desta Convenção Coletiva, ou dos acordos que forem aplicáveis.

**7.2** - Na jornada de trabalho semanal acima fixada, haverá uma tolerância acumulada de 30 (trinta) minutos, quer quanto ao início das atividades de aeroviário na Empresa, quer quanto ao pagamento das horas extraordinárias, que só serão computadas a partir do 31º minuto em relação à jornada semanal.













# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **29 - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA**

É concedida garantia de emprego aos membros eleitos suplentes das CIPAS.

## **30 - PREENCHIMENTOS DE VAGAS**

As Empresas se comprometem a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviários, dar preferência aos indicados pelos Sindicatos, e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, os Sindicatos manterão cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

## **31 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO**

O Sindicato dos Aeroviários e o SNETA se comprometem a, dentro de 90 dias contados da assinatura da presente Convenção, redigir, de comum acordo, os termos de cláusula a respeito do procedimento a ser seguido em caso de necessidade de redução da força de trabalho, cláusula que terá como finalidade a preservação do mercado de trabalho para aqueles aeroviários que tenham maior dificuldade de ser reabsorvidos pelo mercado de trabalho.

## **32 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO**

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus à diferença entre sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado, por escrito, ao substituto.

## **33 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

Sempre que o empregado for despedido por justa causa ou punido no curso da contratualidade, a empresa fornecerá ao mesmo, declaração escrita da causa da despedida ou da punição.

## **34 - CARTA DE REFERÊNCIA**

Todas as Empresas se comprometem a fornecer carta de referência aos empregados que se desligarem de seus quadros.

## **35 - TRANSPORTE DE SOCORRO**

Ficam as Empresas obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra durante o trabalho.

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **36 - VALE TRANSPORTE**

O vale-transporte deverá ser fornecido impreterivelmente até o dia do pagamento de salários, em quantidade igual a dos dias a serem trabalhados.

## **37 - CONVÊNIO MÉDICO**

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção, as empresas se comprometam a firmar convênios médicos com entidades do setor, para atendimento de seus empregados aeroviários e de 1 (um) dependente por empregado, custeados por contribuições da empresa e do empregado.

**37.1** – A contribuição do empregado fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Convênio.

**37.2** - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis.

## **38 - CRECHE**

Fica determinada a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

## **39 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Para aqueles aeroviários que não trabalham em regime de escala ou de missão, o início e o término das férias não deverão coincidir com sábado, domingo, feriado, e nem com dia compensado.

## **40 - DELEGADOS SINDICAIS**

Haverá um Representante Sindical, a ser eleito por empregados da própria Empresa, em razão de um representante para cada 50 (cinquenta) empregados sindicalizados integrantes da referida categoria, outorgando-se aos mesmos garantia de emprego nos termos do art. 543 da CLT.

**40.1** - O Representante Sindical terá direito a 1 (uma) folga por mês para participar de reuniões, sem prejuízo do salário.

**40.2** - O Representante Sindical terá como atribuição a representação dos empregados da empresa e a defesa dos interesses desses e da entidade sindical perante os poderes políticos e a Empresa, sendo vedada qualquer prática ou atividade político-partidária no âmbito da Empresa, sob pena de cancelamento do mandato.

## **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

**40.3** - O mandato do Representante Sindical será coincidente com o da Diretoria do Sindicato signatário da presente Convenção que tenha a mesma base territorial de representação que o Representante Sindical.

**40.4** - O Sindicato de Aeroviários apresentará lista de candidatos a Representantes Sindicais para a Diretoria da Empresa com um mês de antecedência da data marcada para a votação, informando a data, local e hora da votação, vigorando a garantia de emprego desde a data da apresentação da candidatura até a votação, caso não seja eleito, ou até um ano após o fim do mandato, conforme o disposto no art. 543 da CLT.

**40.5** - O Sindicato dos Aeroviários comunicará à Diretoria da Empresa o resultado da eleição em até 5 (cinco) dias após a apuração dos votos

**40.6** - A eleição que não cumprir os trâmites aqui estabelecidos será nula de pleno direito, não gerando qualquer benefício ou garantia ao representante eleito irregularmente.

### **41 - SALÁRIO DE DIRETORES DOS SINDICATOS**

As Empresas se comprometem a não descontar o salário dos dias de convocação de Diretor de SAESP, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente de cada Sindicato de Aeroviários e ao da Federação não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

### **42 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS**

As Empresas se comprometem a liberar, de uma só vez, até 1% (um por cento) dos aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2012, para participarem de congresso da categoria, por um período de 03 (três) dias, para os baseados no local de evento, e 05 (cinco) dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que avisadas com 45 dias de antecedência. O número acima será distribuído proporcionalmente entre as Empresas.

### **43 - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas e, de forma recíproca, o Sindicato concordam com a colocação de um quadro de avisos: para os Sindicatos, nos recintos de trabalho dos Aeroviários, e, para as Empresas, nos estabelecimentos dos órgãos de classe, destinados à colocação de avisos, limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária.

As Empresas e os Sindicatos, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.



# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

## **49 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelos empregados.

## **50 - CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes convenientes se comprometem a estabelecer, em comum acordo, um cronograma de reuniões que terão como objetivo aprofundar as discussões acerca de Contrato Coletivo de Trabalho. Para tanto, as partes formarão uma comissão para a programação dos eventos.

## **51 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**51.1** - A inobservância dos prazos acima fixados importará no pagamento, pela Empresa a favor do empregado prejudicado, de multa equivalente ao valor de seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de referência), salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa ao atraso.

**51.2** - Quando a empresa comparecer ao sindicato para homologação de rescisão de contrato de trabalho e, por qualquer motivo, a homologação não se efetivar, o sindicato fornecerá comprovante do comparecimento da empresa.

**51.3** - Nos casos de rescisão no escritório da empresa, a multa correspondente ao atraso só será devida se for devidamente comprovada a culpa do empregador.

## **52 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Caso haja descumprimento de obrigação de fazer contida nesta Convenção, a partir de 1º de dezembro de 2011, a Empresa infratora pagará uma multa no valor R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) em favor do empregado prejudicado.

## **53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Contribuição Assistencial e, a remeter à Tesouraria do **Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo**. Excepcionalmente nesta Convenção Coletiva de

# **SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

Trabalho (2011/2012), essa contribuição será descontada dos salários de seus empregados, nos meses de fevereiro (1% - um por cento) e abril (1% - um por cento) de 2012.

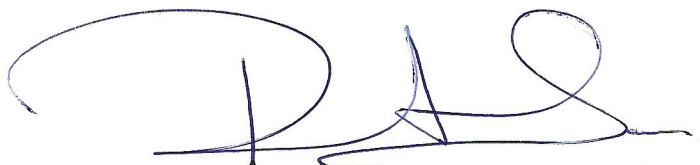
**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, protocolada ao **Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo**, com cópia após protocolada à empresa, declaração por escrito neste sentido.

Parágrafo Segundo – O **Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo**, assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação de empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando às empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

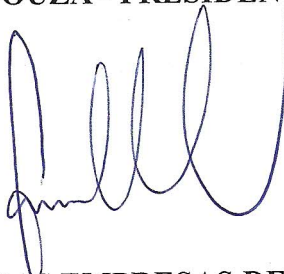
## **54 – VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá vigência de 24 meses, a contar de 1º de dezembro de 2011 até 30 de novembro de 2013, para todos os efeitos legais, com exceção das cláusulas econômicas, cujos valores serão negociados em 1º de dezembro de 2012.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2012.



**SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
COM ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS  
REGINALDO ALVES DE SOUZA - PRESIDENTE  
CPF: 011.545.338-59**



**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO-SNETA  
p.p. JOSÉ AFONSO ASSUMPÇÃO – PRESIDENTE  
CPF/MF N°.000.307.596-68  
Sr. FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS  
CPF N.º 221.265.036-15**